



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE VOLEIBOL

Av^a de França, 549 – 4050-279 PORTO

Tel: 22 834 95 70 Fax: 22 832 54 94

CIRCULAR Nº 11 – 2010/2011

Para conhecimento das Associações, Clubes seus filiados, Rádio, Televisão, Imprensa e demais interessados a Direcção da Federação Portuguesa de Voleibol, informa:

1 – DECISÕES DA DIRECÇÃO

Na Reunião de 13/01/2011, a Direcção da F.P.V. deliberou alterar os artigos que se seguem, os quais passam a ter a seguinte redacção na parte alterada:

1.1 _ REGULAMENTO DE PROVAS

ARTIGO 37º - POLICIAMENTO

1 - Compete ao Clube visitado a responsabilidade pela manutenção da ordem dentro dos recintos desportivos.

2 - O policiamento dos recintos desportivos será assegurado obrigatoriamente pelo Clube visitado nas seguintes competições:

a) Competições Masculinas:

i) Campeonato Nacional da Divisão A1

ii) Campeonato Nacional da Divisão A2, a partir da 2ª fase

iii) Campeonato Nacional da II Divisão, na 3ª Fase (Apuramento do Campeão Nacional)

iv) Campeonato Nacional da III Divisão, na 3ª Fase (Apuramento do Campeão Nacional)

v) Taça de Portugal, a partir dos ¼ final e ainda em qualquer eliminatória, disputada entre duas equipas da Divisão A1

vi) Campeonato Nacional de Juniores, na Fase Final

vii) Super Taça.

b) Competições Femininas:

i) Campeonato Nacional da Divisão A1, Fase Final

ii) Campeonato Nacional da Divisão A2, na 3ª Fase (Apuramento do Campeão Nacional)

iii) Campeonato Nacional da II Divisão, na 4ª Fase (Apuramento do Campeão Nacional)

iv) Campeonato Nacional de Juniores, na 3ª fase – Final.

v) Taça de Portugal, a partir dos ¼ final.

3 - Para além das provas atrás referidas, deverá ser solicitado o policiamento para todos os jogos em que a Federação venha a considerar a necessidade de policiamento, como forma de manutenção da ordem no recinto desportivo.

4 - A requisição da força policial é obrigatória relativamente aos jogos que venham a ter lugar em recintos desportivos declarados interditos, a partir do momento da interdição e até ao final da época desportiva.

5 - A falta de policiamento nos casos em que o mesmo seja obrigatório, acarretará as consequências estatuídas no n.º 2, alíneas a) e b) do artigo 40.º do Regulamento de Disciplina.

.../...

.../...

1.2 _ REGULAMENTO DE DISCIPLINA

ARTIGO 40º - ALTERAÇÕES DA ORDEM

1 - (...)

2 - Sempre que os jogos não sejam iniciados por falta de policiamento, ao Clube faltoso será aplicado:

- a) nos casos da Divisão A1 Masculina, falta de comparência e multa até 5.000 euros, revertendo parte da multa para o clube visitante no intuito de o ressarcir dos prejuízos causados pela não realização do jogo;
- b) nos restantes casos mencionados no n.º 2 do artigo 37.º do Regulamento de Provas, multa até 3.000 euros e/ou falta de comparência

3 - (antigo n.º 2, devendo os restantes ser renumerados)

1.3_ REGULAMENTO INTERNO

ARTIGO 20º

4 - Os Clubes com dívidas à Federação Portuguesa de Voleibol ficam impedidos de inscrever atletas oriundos de uma Federação estrangeira até regularização integral dos débitos.

As alterações acima referidas encontram-se já actualizadas nos Regulamentos em vigor, que podem ser consultadas na página da internet da Federação Portuguesa de Voleibol.

Porto e Secretaria da Federação Portuguesa de Voleibol. 19 de Janeiro.2011

A DIRECÇÃO